

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL – FUNDESA-RS
15 de julho de 2019**

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às quatorze horas, reuniram-se os integrantes do Conselho Deliberativo, do **Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDESA-RS**, em sua sede, sito na Praça Osvaldo Cruz, n.º 15, 9º andar, conjunto 914, nesta cidade, em Assembleia Geral Ordinária, atendendo os termos da convocação, datada de 01 de julho de 2019. Abertos os trabalhos, com o quórum necessário, conforme lista própria de presença, o Presidente do **FUNDESA-RS**, Rogério J. Kerber, dando início a AGO convidou a mim, Thais D’Avila, com a concordância dos presentes, para secretariar os trabalhos. Dispensada a leitura do edital, em sequência, foi apreciado o item **1- avaliar e deliberar sobre a prestação de contas do primeiro semestre do exercício fiscal de 2019**. Apresentados os balancetes dos meses de abril, maio e junho e o demonstrativo consolidado das receitas, saídas e os saldos do período, tendo em vista, que a mesma documentação, referente a janeiro a março, foram apresentadas, apreciadas e aprovadas na Assembleia Geral Ordinária de 15 de abril de 2019, apurou-se os seguintes resultados: receitas decorrentes de contribuições e aplicações financeiras, de janeiro a junho, **R\$ 7.426.184,79** (sete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), contabilizadas nas contas, geral e das respectivas cadeias, no mesmo período. No segundo trimestre, abril, maio e junho, as receitas decorrentes de contribuições e aplicações financeiras totalizaram o valor de **R\$ 3.917.967,63** (três milhões, novecentos e dezessete mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos). As saídas no período, janeiro a junho totalizaram **R\$ 4.217.560,40** (quatro milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos), as saídas no segundo trimestre: abril, maio e junho, totalizaram o valor de **R\$ 2.446.211,51** (dois milhões, quatrocentos e quarenta seis mil, duzentos e onze reais e cinquenta e um centavos) e os saldos, disponibilidades e aplicações financeiras, somaram em 30/06/2019, o valor de **R\$ 88.056.503,92** (oitenta e oito milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e três reais e noventa e dois centavos), também, distribuído e contabilizado entre as contas das cadeias e geral. Procedida a apresentação e prestadas as informações, foram aprovadas por unanimidade. Em continuidade foi apreciado o **item 2 – Avaliar e homologar a destinação de recursos e o pagamento de indenizações, segundo as proposições dos**

Conselhos Técnicos Operacionais ou por decisão do Conselho Deliberativo - a) Conselho Técnico Operacional da Pecuária Leiteira: homologadas a destinação de recursos no período de 15 de abril de 2019 a 15 de julho de 2019, pagamentos de indenizações, efetuados ad referendum desta AGO, conforme as atas de julgamento de **125 pedidos**, mediante processos administrativos abertos e encaminhados pela SEAPI. As indenizações alcançaram **973 bovinos** no valor total de **R\$ 1.577.982,74** (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos): do requerente **Bernadete Ilaria Schuster Junges**, processo nº 000210-1500/19-6, origem Boa Vista do Burica, julgado como procedente, no valor de R\$ 26.690,00; do requerente **Coop. Suinocultores de Encantado Ltda**, processo nº 000195-1500-19-6, origem Encantado, julgado como procedente, no valor de R\$ 105.607,00; do requerente **Daniel Carvalho**, processo nº 000201-1500/19-7, origem Viamão, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Elmo Leopoldo Stapenhorst**, processo nº 000225-1500/19-1, origem Teutônia, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Gabriel Gallert**, processo nº 000216-1500/19-2, origem Entre Ijuis, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Gilberto Vanzetto**, processo nº 000208-1500/19-6, origem Casca, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Janaina Colbeich dos Santos**, processo nº 000191-1500/19-5, origem Novo Cabrais, julgado como procedente, no valor de R\$ 26.966,00; do requerente **Jacson William Borstmann Schmidt**, processo nº 000213-1500/19-4, origem Humaita, julgado como procedente, no valor de R\$ 35.740,00; do requerente **Keli Maria Ferronato**, processo nº 000222-1500/19-3, origem Marques de Souza, julgado como procedente-R.A, no valor de R\$ 1.789,90; do requerente **Lucio Pedro Perius**, processo nº 000211-1500/19-9, origem Campina das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Matheus Rodrigues Mendina**, processo nº 000199-1500/19-7, origem Santana do Livramento, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.512,00; do requerente **Odilo Jacob Kasper**, processo nº 000212-1500/19-1, origem Campina das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 11.544,00; do requerente **Valderi Tolfo**, processo nº 000193-1500/19-0, origem Três de Maio, julgado como procedente, no valor de R\$ 19.211,00; do requerente **Vicente Scarton**, processo nº 19/1500-0007627-5, origem São Nicolau, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Adremol Canova dos Santos**, processo nº 000209-1500/19-9, origem Três de Maio, julgado como procedente-R.A, no valor de R\$ 16.541,47; do requerente **Adremol Canova dos Santos**, processo nº 000194-1500/19-3, origem Três de Maio, julgado como parcial procedente, no valor de R\$ 102.211,00; do requerente **Alaide Neumeister Warken**, processo nº 000119-1500/19-2, origem Carlos Barbosa, julgado como parcial procedente, no valor de R\$ 2.493,00; do requerente **Alencar Luis Argenton**, processo nº 000247-1500/19-0, origem Marau, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Ari**

Ângelo Formentini, processo nº 000243-1500/19-0, origem Ibirubá, julgado como parcial procedente, no valor de R\$ 33.800,00; do requerente **Augusto Lorenço da Silva**, processo nº 000220-1500/19-8, origem Pinhal, julgado como parcial procedente, no valor de R\$ 25.948,00; do requerente **Carlos Alberto Marchioro**, processo nº 000248-1500/19-3, origem Rondinha, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Danilo José Clossmann**, processo nº 000238-1500/19-1, origem Boa Vista do Burica, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Edemar Althaus**, processo nº 000112-1500/19-3, origem Venâncio Aires, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Edemar Luiz Michelin**, processo nº 000156-1500/19-1, origem Muçum, julgado como parcial procedente, no valor de R\$ 19.656,00; do requerente **Elaide Beatriz Stohr Pohl**, processo nº 000108-1500/19-8, origem Venâncio Aires, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.280,00; do requerente **Ezequiel Menezes de Linhares**, processo nº 000239-1500/19-4, origem Pinhal da Serra, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Fernando Rocha**, processo nº 000242-1500/19-7, origem Vila Langaro, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Francisco Maggioni**, processo eletrônico nº 19/1500-0008333-6, origem Garibaldi, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; do requerente **Jorge Luiz Bazzo**, processo nº 000233-1500/19-8, origem São Francisco de Paula, julgado como parcial procedimento, no valor de R\$ 31.860,00; do requerente **Jorge Luiz Bazzo**, processo nº 000234-1500/19-0, origem São Francisco de Paula, julgado como procedente, no valor de R\$ 7.850,00; do requerente **Jovani Ferrari**, processo nº 000095-1500/19-8, origem Nova Bassano, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Laurindo Kaipers**, processo nº 000124-1500/19-0, origem Não Me Toque, julgado como parcial procedente, no valor de R\$ 65.103,00; do requerente **Lenise Cristiane Maier**, processo nº 000215-1500/19-0, origem Três Passos, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; do requerente **Marcia Lando Cechin**, processo nº 000224-1500/19-9, origem Muçum, julgado como procedente, no valor de R\$ 9.974,00; do requerente **Marcio Derli Scherer**, processo nº 000237-1500/19-9, origem Marques de Souza, julgado como procedente, no valor de R\$ 9.420,00, do requerente **Miguel Angelo Foletto**, processo nº 000223-1500/19-6, origem Boqueirão do Leão, julgado como improcedente; do requerente **Neimar Flávio Carissimo Maier**, processo nº 000226-1500/19-4, origem Agua Santa, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Sergio Luis Moreschi**, processo nº 000241-1500/19-4, origem Marau, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Silverio Bianchetti**, processo nº 000244-1500/19-2, origem Marques de Souza, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; o requerente **Vilmar Bertoglio**, processo nº 000246-1500/19-8, origem Vila Langaro, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Adelmo Monteiro**, processo nº 000249-1500/19-6, origem Julio de Castilhos, julgado como procedente, no valor de R\$

1.570,00; do requerente **Clodomiro Luiz Rocha**, processo nº 000253-1500/19-1, origem Três Palmeiras, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.802,00; do requerente **Eduardo Roberto Gehrke**, processo nº 000230-1500/19-0, origem São Miguel das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Genuino Marin**, processo nº 000254-1500/19-4, origem Cruz-altense, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Jair Antônio Ferenz**, processo nº 000256-1500/19-0, origem Planalto, julgado como procedente, no valor de R\$ 10.990,00; do requerente **Joel de Lima Machado**, processo nº 000252-1500/19-9, origem Tenente Portela, julgado como procedente, no valor de R\$ 9.697,00; do requerente **Leonardo Prado da Rocha**, processo nº 000251-1500/19-6, origem Vila Langaro, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Mateus Lorenzon**, processo nº 000250-1500/19-3, origem Agua Santa, julgado como procedente, no valor de R\$ 8.681,00; do requerente **Osmar Marcos Ruppenthal**, processo nº 000163-1500/19-5, origem Nova Petropolis, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Rudimar Bazoti**, processo nº 000255-1500/19-7, origem Ponte Preta, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Sabino Gazzola**, processo nº 000146-1500/19-0, origem Três Palmeiras, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.385,00; do requerente **Acari Luiz Menestrina**, processo nº 000272-1500/19-2, origem Erval Grande, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Alcione Dallagnolo**, processo nº 000271-1500/19-0, origem Entre Rios do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; do requerente **Arlindo Bohrz**, processo nº 000267-1500/19-4, origem Ibiruba, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Cesar Francisco Miorando**, processo nº 000260-1500/19-5, origem Agua Santa, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; do requerente **Clari Hilleshein**, processo nº 000270-1500/19-7, origem Três Arroios, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Dolores Maria M. Bourscheid**, processo nº 000266-1500/19-1, origem Ibiruba, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Elexandro Luis Marcon**, processo nº 000263-1500/19-3, origem Rondinha, julgado como procedente, no valor de R\$ 18.005,00; do requerente **Fernando Michelin**, processo nº 000274-1500/19-8, origem Muçum, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; do requerente **Francis Pelizzari**, processo nº 000262-1500/19-0, origem Rondinha, julgado como procedente, no valor de R\$ 11.727,00; do requerente **Germano José Kafer**, processo nº 000276-1500/19-3, origem Arroio do Meio, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; do requerente **José Antônio Orlandi**, processo nº 000042-1500/19-0, origem Ronda Alta, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Sidinei Luis Corbellini**, processo nº 000264-1500/19-6, origem Lajeado, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Alexandre Terres da Rosa**, processo nº 000283-1500/19-7, origem Mato Castelhano, julgado como procedente, no valor de R\$ 17.085,00; do requerente **Dorival Pasquali**, processo nº 000158-

1500/19-7, origem Serafina Corrêa, julgado como procedente, no valor de R\$ 9.697,00; do requerente **Dorival Pasquali**, processo nº 000159-1500/19-0, origem Serafina Corrêa, julgado como parcial procedente, no valor de R\$ 66.673,00; do requerente **Everton Castelli**, processo nº 000278-1500/19-9, origem Sertão, julgado como parcial procedente, no valor de R\$ 10.805,00; do requerente **Lucas da Cunha Bastos**, processo nº 000282-1500/19-4, origem Boa Vista do Burica, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.280,00; do requerente **Marcelo Scherer**, processo nº 000284-1500/19-0, origem Cerro Largo, julgado como procedente, no valor de R\$ 20.687,00; do requerente **Paulo Primon**, processo nº 000281-1500/19-1, origem Colorado, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Roque Begnini**, processo nº 000279-1500/19-1, origem Serafina Corrêa, julgado como parcial procedente, no valor de R\$ 52.901,00; do requerente **Roque Begnini**, processo nº 000280-1500/19-9, origem Serafina Corrêa, julgado como procedente-R.A, no valor de R\$ 8.255,24; do requerente **Afonso Kochhann Kunkel**, processo nº 000320-1500/19-6, origem São Pedro do Butia, julgado como procedente, no valor de R\$ 40.173,00; do requerente **Agostinho Domingos Rabaiolli**, processo nº 000299-1500/19-5, origem Putinga, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.525,00; do requerente **Alexandre da Silva Souza**, processo nº 000302-1500/19-8, origem Fontoura Xavier, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Antônio Carlos França da Silva**, processo nº 000300-1500/19-2, origem Fontoura Xavier, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.147,00; do requerente **Canisio Eloi Zvirtes**, processo nº 000294-1500/19-1, origem Estrela, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Cassiano Draghetti**, processo nº 000319-1500/19-9, origem Bom Retiro do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 13.667,00; do requerente **Clair Antônio de Carli**, processo nº 000306-1500/19-9, origem Marau, julgado como procedente, no valor de R\$ 110.352,00; do requerente **Claudio Miromir Dirong Walli**, processo nº 000297-1500/19-0, origem Pelotas, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.280,00; do requerente **Clair Antônio de Carli**, processo nº 000307-1500/19-1, origem Marau, julgado como procedente-R.A, no valor de R\$ 49.792,38; do requerente **Cristiano Ledur**, processo nº 000308-1500/19-4, origem Campina das Missões, julgado como procedente-R.A, no valor de R\$ 11.845,89; do requerente **Douglas Vilmar Terhorst**, processo nº 000196-1500/19-9, origem Selbach, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Jair Antônio Soares de Oliveira**, processo nº 000296-1500/19-7, origem Planalto, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Karine Fernanda Busch**, processo nº 000289-1500/19-3, origem Marques de Souza, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Leandro Welter Baum**, processo nº 000321-1500/19-9, origem Cerro Largo, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.417,00; do requerente **Altemar Camilotti Gasparin**, processo nº 000301-1500/19-5, origem Fontoura Xavier, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Dener Leonardo**

Dieterich, processo nº 000277-1500/19-6, origem General Câmara, julgado como procedente, no valor de R\$ 64.024,00; do requerente **Ivan Roberto Haas**, processo nº 000309-1500/19-7, origem Giruá, julgado como procedente, no valor de R\$ 5.304,00; do requerente **Lucas Gerhardt**, processo nº 000292-1500/19-6, origem Estrela, julgado como procedente, no valor de R\$ 26.320,00; do requerente **Luciana Maria Schmidt**, processo nº 000290-1500/19-0, origem Marques de Souza, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Lucio Francisco Strieder**, processo nº 000293-1500/19-9, origem Rolador, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.280,00; do requerente **Nilza Antônia Rotilli**, processo nº 000313-1500/19-2, origem Júlio de Castilhos, julgado como procedente, no valor de R\$ 5.234,00; do requerente **Paulo Sulzbach**, processo nº 000227-1500/19-7, origem Estrela, julgado como procedente, no valor de R\$ 17.730,00; do requerente **Renato José Konrath**, processo nº 000311-1500/19-7, origem Tiradentes do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.280,00; do requerente **Rogério Antônio Mucha**, processo nº 000312-1500/19-0, origem Barra do Guarita, julgado como procedente, no valor de R\$ 7.850,00; do requerente **Sergio Moacir Schroer**, processo nº 000291-1500/19-3, origem Teutônia, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Volnir Albrecht**, processo nº 000310-1500/19-4, origem Pelotas, julgado como procedente, no valor de R\$ 2.955,00; do requerente **Waldemar Alberto Guntzel**, processo nº 000295-1500/19-4, origem Cruz Alta, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Zeladir Folador**, processo nº 000318-1500/19-6, origem São Valentim, julgado como procedente, no valor de R\$ 7.850,00; do requerente **Celso Petter**, processo nº 000329-1500/19-0, origem Bom Retiro do Sul, julgado como parcial procedente, no valor de R\$ 12.929,00; do requerente **Davi Samuel Jacobs**, processo nº 000328-1500/19-8, origem Teutônia, julgado como procedente, no valor de R\$ 10.469,00; do requerente **Dilson Irton Appelt**, processo nº 000338-1500/19-0, origem Júlio de Castilhos, julgado como procedente, no valor de R\$ 7.280,00; do requerente **Elisabet L.Tavariol Martello**, processo nº 000323-1500/19-4, origem Protasio Alves, julgado como procedente, no valor de R\$ 8.665,00; do requerente **Elisabet L.Tavariol Martello**, processo nº 000325-1500/19-0, origem Protasio Alves, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Fabio Ferronato**, processo nº 000324-1500/19-7, origem Nova Prata, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Fabricio Alexandre Bernstein**, processo nº 000335-1500/19-1, origem Marques de Souza, julgado como procedente, no valor de R\$ 12.375,00; do requerente **João Luiz Traesel**, processo nº 000334-1500/19-9, origem Santa Rosa, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Juraci da Silva Gross**, processo nº 000337-1500/19-7, origem Marques de Souza, julgado como procedente, no valor de R\$ 8.280,00; do requerente **Jurema Koakowski Karlinski**, processo nº 000333-1500/19-6, origem São Domingos do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.987,00; do requerente **Marcos Venicio Cappellaro**,

processo nº 000327-1500/19-5, origem Nova Prata, julgado como procedente, no valor de R\$ 2.955,00; do requerente **Marcos Venício Cappellaro**, processo nº 000326-1500/19-2, origem Nova Prata, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.525,00; do requerente **Marino Haack**, processo nº 000339-1500/19-2, origem Marques de Souza, julgado como parcial procedente, no valor de R\$ 8.034,00; do requerente **Milton Luiz Lutz**, processo nº 000330-1500/19-8, origem Roca Sales, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Roberto Kuhn**, processo nº 000164-1500/19-8, origem Nova Petrópolis, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Selvino Antônio Dalmolin**, processo nº 000332-1500/19-3, origem Planalto, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00, do requerente **Volnei Leopoldo Voight**, processo nº 000336-1500/19-4, origem Marques de Souza, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00, do requerente **Amélia Brandt**, processo nº 000347-1500/19-9, origem Venâncio Aires, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; do requerente **Beno Kinas**, processo nº 000344-1500/19-0, origem Tuparendi, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente COPAC, processo nº 000353-1500/19-0, origem Charqueadas, julgado como procedente, no valor de R\$ 116.664,00; do requerente **Marcelo Muller**, processo nº 000348-1500/19-1, origem Venâncio Aires, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.987,00; do requerente **Pedro Henrique Reiter**, processo nº 000349-1500/19-4, origem Venâncio Aires, julgado como parcial procedente, no valor de R\$ 6.464,00; do requerente **Roque Pedro Specht**, processo nº 000350-1500/19-1, origem Venâncio Aires, julgado como parcial procedente, no valor de R\$ 26.103,00; do requerente **Roque Pedro Specht**, processo nº 000351-1500/19-4, origem Venâncio Aires, julgado como procedente-R.A, no valor de R\$ 2.986,86 e do requerente **Valdir Fredrich**, processo nº 000346-1500/19-6, origem Pontão, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00. **b) Conselho Técnico Operacional da Pecuária de Corte: b.1)** homologadas as destinações de recursos para os pagamentos de indenizações, efetuado ad referendum desta AGO, conforme as atas de julgamentos de **05 pedidos**, mediante processos administrativos abertos e encaminhados pela SEAPDR. As indenizações alcançaram **240 bovinos**, no valor total de **R\$ 100.485,00** (cem mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais): do requerente **Henrique Orlandi Junior**, processo nº 000200-1500/19-4, origem Charqueadas, julgado como procedente, no valor de R\$ 88.605,00; do requerente **Aristeu Gil Alves**, processo nº 000231-1500/19-2, origem São Francisco de Paula, julgado como procedente, no valor de R\$ 2.970,00; do requerente **Aristeu Gil Alves**, processo nº 000232-1500/19-2, origem São Francisco de Paula, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.980,00; do requerente **Jorge Luiz Bazzo**, processo nº 000234-1500/19-0, origem São Francisco de Paula, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.980,00 e do requerente **Jorge Luiz Bazzo**, processo nº 000233-1500/19-0, origem São Francisco de Paula, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.950,00. **b.2)** Homologado o valor de **R\$ 1.829,15** (um mil, oitocentos e vinte e nove reais e

quinze centavos), destinado a aquisição de passagem aérea, com vista a viabilizar a participação do Prof. Dr. David Driemeier, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, acompanhando representantes de entidades, para em audiência com a Ministra Tereza Cristina e técnicos do MAPA, a ser realizada no dia 16/07/19, em Brasília, apresentar estudo sobre os achados de abates, em OVINOS abatidos no Estado do Rio Grande do Sul, relacionados a SARCOSPORIDIOSE. O alinhamento sobre o estudo realizado contou com a participação do FUNDESA-RS, SICADERGS, FARSUL, SFA-RS, SEAPDR, Faculdade de Veterinária da UFRGS e outros técnicos convidados. **c)** **Conselho Técnico Operacional da Suinocultura: c.1)** homologada a liberação de cerca de **R\$ 7.650,00** (sete mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme solicitação do **SVZ/DDSA/DDA, Ofício nº 028/2019**, datado de 18/06/19, protocolado em 19/06/19, avaliado em reunião realizada em 19/06/19, conforme ATA do CTOS, obtendo a concordância dos seus conselheiros. Trata-se a liberação de recursos para pagamento das inscrições, hospedagem e alimentação, para a participação de 09 (nove) técnicos da SEAPDR, vinculados ao GT da Suinocultura, no **12º Simpósio Brasil Sul de Suinocultura**, programado para o período de 06 a 08 de agosto de 2019, em CHAPECÓ (SC). **c.2)** O Conselho Deliberativo aprova a liberação de recursos no valor de **R\$ 127.700,00** (cento e vinte e sete mil e setecentos reais), conforme estabelece a **Resolução 001/2018**. Trata-se de solicitação do **IPVDF/DDA, Ofício 020/19**, datado de 03/07/19, protocolado no FUNDESA-RS em 10/07/19, tendo como anexo o formulário para solicitação de materiais e serviços, datada de 28/06/19, com a finalidade de adquirir 34 (trinta e quatro) kit de ELISA, para sorologia de PSC, prioCHECK CSFV 2.0 Ab 5 plates, orçados em R\$ 95.200,00 e 13 (treze) kit de ELISA, para sorologia da Doença de Aujeszky, proCHECK PRV gB plates, orçados em R\$ 32.500,00. A solicitação foi apresentada pelo **Dr. Augusto Cunha**, Diretor do IPVDF, que passou a exercer a função, por designação recente. Foi orientado para que apresente relatório mais detalhado da utilização dos antígenos. Houve um crescimento da demanda incluindo-se monitoria para a certificação de GRSC, condição inicial para a destinação dos recursos. Conforme correspondência do FUNDESA-RS ao IPVDF, emitida em 2016, os estabelecimento GRSC, devem ser contribuintes em situação regular com as contribuições pela produção de genética. **c.3)** O **Conselho Deliberativo** INDEFERE a solicitação do **SZV/DDSA/DDA, Ofício nº 029/2019**, datado de 28 de junho de 2019, protocolado no FUNDESA-RS em 12/07/19. Trata-se de solicitação com objetivo de contratação de empresa especializada para o transporte porta-porta de amostras biológicas de suídeos até os laboratórios da rede oficial de diagnóstico do MAPA. O FUNDESA-RS ampliou aporte de recursos com a finalidade de viabilizar o transporte de material biológico ao longo dos últimos anos, assumindo atribuições e responsabilidades do Sistema de Defesa Sanitária Animal, das esferas federal e estadual. Alocou recursos para o treinamento de técnicos das duas esferas, vem mantendo a aquisição de componentes que integram as embalagens padronizadas, para o acondicionamento do material

biólogo, também, está dando suporte no pagamentos das despesas de transporte aéreo dos materiais biológicos, mediante convenio com Companhia Aérea. A proposição presente busca transferir ao FUNDESA-RS, atribuição inerente ao serviço público, hoje exercida por servidores públicos. Há clara afronta as atribuições estatutárias e regimentais do FUNDESA-RS. **d) Conselho Técnico Operacional da Avicultura – d.1)** o Conselho Deliberativo homologa complemento de valor a solicitação **Nº 031/2019, datada de 27/03/19**, protocolada no **FUNDESA-RS, em 27/03/19, pela qual a ASGAV/SIPARGS** solicitou recursos no valor de R\$ 107.608,60 (cento e sete mil, seiscentos e oito reais e sessenta centavos) para realização do CONBRASUL – 2ª Conferencia Brasil Sul da Industria e Produção de Ovos, realizado no período de 16 a 19 de junho de 2019, em Gramado/RSO, com suporte na conta FUNDESA AVES RS, no valor de R\$ 11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais), para cobertura de despesas de deslocamentos, hospedagem e estadia de convidados especiais de convidados especiais e palestrantes, tendo em vista diferenças de valores de passagens aéreas e complementos de contratações fora dos pacotes contratados. **d.2)** registra-se o recebimento da **ASGAV** do Relatório de Atividades sob a denominação de **REPORT AO FUNDESA**. **e) Conselhos Técnicos Operacionais da Avicultura, da Pecuária de Corte, da Pecuária Leiteira e da Suinocultura: e.1)** O **Conselho Deliberativo** homologa o encaminhamento do Diretor Presidente, conforme estabelece a Resolução 001/2018, referente ao pagamento do valor de **R\$ 730,00** (setecentos e trinta reais), solicitado pelo **IPVDF/SEAPDR**, pelo formulário para solicitação de materiais e serviços, datado de 06/06/19, protocolado em 10/06/19, referente ao valor da semestralidade do **INMETRO**, relativa a acreditação do IPVDF. **e.2)** O Conselho Deliberativo deixou de apreciar o projeto Rede de Movimentação Animal no Rio Grande do Sul - Fase II, orientando a devolução do projeto tendo em vista ausência do encaminhamento adequado, deficiência de informações, referentes a destinação dos valores, qualificação dos beneficiários, prazo das amortizações, forma de contratação, indicação de coordenação e especificação de plano de trabalho mais detalhado. **e.3)** O **Conselho Deliberativo** homologou a solicitação da Divisão de Controle e Informação Zoonosológica/DDA/SEAPDR, datado de 04 de junho de 2019, protocolado no FUNDESA-RS em 04/06/19. Trata-se de projeto AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DE ALTA PERFORMANCE PARA ELABORAR ANALISES DE REDES COMPLEXAS DE MOVIMENTAÇÃO ANIMAL. A solicitação foi submetida, por mensagem eletrônica, datada de 24/06/2019, com a manifestação favorável da maioria dos integrantes do Conselho Deliberativo. O pedido apresentado foi de dois computadores alta performance, por decisão da Divisão posterior ao encaminhamento, a compra se limitou a um equipamento, no valor de **R\$ 10.098,00** (dez mil e noventa e oito reais). **e.4)** com o suporte das contas: FUNDESA RS SUINOS, FUNDESA RS LEITE E DERIVADOS, FUNDESA RS AVES e FUNDESA RS CARNE BOVINA/BUBALINA o Conselho Deliberativo aprovou na AGE de 04/06/19, a liberação do montante

aproximado de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para a compra de materiais: itens de escritório, comunicação e segurança, necessários nos PFD's de IRAI, NONOAI, MARCELINO RAMOS e VACARIA, estruturas de uso da fiscalização nos Postos Fiscais de Divisa. Trata-se de projeto da Divisão de Controle e Informação Zoonosológica, do Departamento de Defesa Agropecuária, da SEAPDR, com o de acordo do Diretor do DDA/SEAPDR, datado de 10/04/19, protocolado no FUNDESA-RS em 15/04/19. Na oportunidade, parte do projeto referente a manutenção do imóvel do PFD de VACARIA, deveria ser dimensionado, providenciado melhor avaliação e orçado. Em visita realizada ao PFD de Vacaria pelo Diretor Presidente, a recuperação, pelos orçamentos apresentados alcança o valor de cerca de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que resta homologado pelo Conselho Deliberativo. **Item 3 – Outros assuntos de interesse do FUNDO** – Homologada a transferência de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o FUNDESA-RS - conta geral, com objetivo de dar cobertura às despesas administrativas, com suporte nas contas Fundesa Aves, Fundesa Bovinos/Bubalinos, Fundesa Leite e Fundesa Suínos, de forma proporcional. Em conclusão, nada mais havendo para tratar, o Presidente, Rogério J. Kerber, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Para constar lavrou-se a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e por mim, Secretário dos trabalhos.

Porto Alegre, 15 de julho de 2019.

Rogério J. Kerber
Presidente

Thais D'Avila
Secretária